

Voto n. 2022-071.

Data: 15 de junho de 2022.

Atualizado em: 12 de julho de 2022.

REGULAMENTO DO BIOTÉRIO DE EXPERIMENTAÇÃO

Normatiza o funcionamento e uso do Biotério de Experimentação da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

- Art. 1º O Biotério de Experimentação é uma unidade especializada em experimento de animais, para fins de pesquisa no ensino de graduação e pósgraduação em disciplinas que utilizam animais para treinamento, sendo coordenado por um docente com carga horária atribuída pela Direção Acadêmica ofertadas pela escola de saúde da FADBA.
- Art. 2º O Biotério de Experimentação visa apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados à Escola de Saúde (ESA) da FADBA.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 3º São objetivos do Biotério de Experimentação:
- I viabilizar a realização de experimentos de ensino e pesquisa de graduação e pós-graduação ofertadas pela área de saúde da FADBA;
- II apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão ligados aos cursos de graduação e pós-graduação da ESA.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 4º Compete ao docente coordenador, sem prejuízo de outras atribuições:
- I zelar pelo cumprimento das finalidades do Biotério;



- II acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Biotério, responsabilizando-se pelo uso adequado e pela conservação dos bens patrimoniais destinados às suas atividades;
 - III controlar a ocupação das dependências do Biotério;
 - IV representar o Biotério, quando solicitado;
- V elaborar todos os relatórios pertinentes à utilização do Biotério e encaminhá-los aos órgãos competentes quando necessário ou solicitado;
- VI avaliar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais;
- VII disponibilizar sempre que solicitado, o inventário de reagentes e equipamentos pertencentes ao laboratório;
- VIII planejar, organizar, dirigir, coordenar, e controlar as atividades existentes no Biotério.
 - Art. 5º Compete ao técnico, sem prejuízo de outras atribuições:
- I auxiliar nos serviços laboratoriais: pesquisas, testes, ensaios, experiências;
 pesar, medir, misturar, filtrar e preparar de outras formas os materiais necessários à investigação e experimentação;
- II orientar e fiscalizar a limpeza das dependências do laboratório; auxiliar professores, em aulas práticas, inclusive colaborando nas demonstrações do laboratório;
- III fazer o controle de estoque do material utilizado no laboratório e registrar entrada e saída dos animais;
 - IV atender aos alunos e orientá-los no horário das aulas práticas;
- V zelar pela assepsia, conservação e recolhimento de aparelhos e instrumentos de trabalho do laboratório;
 - VI executar serviços de digitação;
 - VII auxiliar professores na aplicação e fiscalização de provas;
 - VIII zelar pelo funcionamento e pela organização do laboratório;
 - IX supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;



- X zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio do laboratório bem como fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;
 - XI administrar as reservas de horários para as atividades nos laboratórios;
- XII efetuar testes prévios em experiências a serem desenvolvidos pelos discentes, quando necessário;
- XIII permitir a operação de equipamentos por usuários, após verificar a sua capacitação técnica;
 - XIV acompanhar as atividades desenvolvidas por alunos;
- XVI fazer cumprir as normas especificadas na Lei nº 11.794 que regulamenta os procedimentos para uso científico de animais.
 - Art. 6º Compete ao Médico Veterinário:
- I acompanhar os projetos aprovados pelo comitê do uso de animais para pesquisa;
 - II orientar sobre o manejo adequado para cada espécie e linhagem;
- III garantir a profilaxia dos animais e higiene das instalações do núcleo de pesquisa;
- IV proceder na orientação relacionada à armazenagem correta de ração e maravalhas;
 - V inspecionar a clínica dos animais lotados no núcleo de pesquisa;
- VI fazer cumprir as normas especificadas na Lei nº 11.794 que implicam na contenção dos animais, seja por meios físicos ou farmacológicos, com finalidade de pesquisa.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 7º A organização e funcionamento do Biotério implicam no cumprimento dos seguintes requisitos:
- I as chaves do Biotério de Experimentos ficarão com o técnico responsável e/ou coordenação do Biotério. Os demais usuários, só mediante decisão da coordenação;



- II para casos de emergência, a gerência operacional do prédio universitário conta com cópia da chave do Biotério;
- III o horário de funcionamento no Biotério obedecerá ao horário programado pela coordenação do Biotério em acordo com o horário de funcionamento da FADBA;
- IV na ausência de atividades no Biotério, o mesmo deverá permanecer trancado;
- V todas as atividades desenvolvidas no Biotério deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento;
- VI a utilização da dependência dos laboratórios, bem como de equipamentos e material de consumo, com finalidade de desenvolver atividades de ensino e pesquisa, deve ser vinculada, necessariamente, a um docente da FADBA, que encaminhará a solicitação, através de formulário próprio, para coordenador do Biotério, responsabilizando-se por qualquer dano ou contratempo que por ventura possa ocorrer;
- VII no ato do agendamento, o usuário deverá apresentar o planejamento das atividades (ensino/pesquisa) a serem desenvolvidas naquele período, informando quais os equipamentos, materiais de consumo, atividade a ser realizada e o tempo de utilização;
- VIII deverá existir um livro de ocorrência, onde será registrado pelo técnico responsável, qualquer anormalidade observada durante o período de funcionamento;
- IX caso haja algum registro de dano ou avaria de materiais e/ou equipamentos, o fato deverá ser comunicado imediatamente à coordenação do Biotério;
- X todas as atividades desenvolvidas por discentes, no Biotério, deverão ser acompanhadas pelo respectivo professor orientador;
- XI o empréstimo ou a transferência de equipamentos e de materiais para outro laboratório da FADBA, só poderá ser feito mediante o registro de protocolo com 10 dias úteis de antecedência, sujeito a aprovação pela coordenação no Biotério;
- XII os usuários são responsáveis por deixarem o laboratório devidamente organizado ao final da atividade: as bancadas limpas e secas, o material utilizado cuidadosamente lavado e guardado nos respectivos locais; os armários fechados e o resíduo colocado em recipientes adequados;
- XIII a rotina diária do laboratório ficará a cargo do técnico responsável supervisionado pelo coordenador do Biotério;



XIV - cabe à coordenação dos cursos de saúde da FADBA prover os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Biotério.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 8º Ao docente autorizado, compete:

- I definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos no Biotério;
- II utilizar o laboratório para as aulas práticas observando o cronograma semestral do Biotério;
- III requisitar, através do formulário unificado para solicitação de autorização do uso de animais em ensino e/ou pesquisa do CEUA, no semestre anterior ou antes do início do semestre seguinte, cumprindo os prazos previamente disponibilizados no sítio eletrônico institucional;
- IV informar ao coordenador do Biotério qualquer alteração no cronograma semestral de aulas práticas, com antecedência mínima de 30 dias úteis;
- V informar imediatamente através de comunicação interna qualquer cancelamento;
- VI orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização de atividades laboratoriais, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- VII exigir do aluno o uso de equipamentos de proteção individual atendendo a normas de segurança adotadas pela Fadba;
- VIII responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas no laboratório;
- IX comunicar ao coordenador do Biotério eventuais irregularidades através de uma comunicação interna formalizada.
 - Art. 9º Ao aluno autorizado, compete:
 - I zelar pelo patrimônio dos laboratórios;
- II ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;



- III utilizar os equipamentos de proteção individual solicitados pelos procedimentos;
 - IV comunicar formalmente eventuais irregularidades ao docente orientador;
- V não colocar substâncias agressivas ao meio ambiente junto à rede de esgotos ou em locais inadequados;
- VI responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;
- VII organizar um cronograma de atividades juntamente com o professor orientador e o técnico responsável pelo Biotério, caso seja aluno bolsista;
- VIII comunicar imediatamente ao técnico especializado qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos;
- IX cabe ao usuário o conhecimento das normas gerais e específicas do laboratório;
- X ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo com o técnico responsável e manuais dos respectivos equipamentos.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA

- Art. 10. A segurança do Biotério implica no cumprimento dos seguintes requisitos:
- I todos os servidores técnicos, servidores docentes, discentes, prestadores de serviço e terceirizados, devem seguir as normas e procedimentos de segurança adotadas pela Fadba e as orientações de utilização, conservação e limpeza de materiais e equipamentos, acatando as determinações contidas no procedimento operacional padrão específico;
- II as pessoas assim autorizadas deverão ser informadas a respeito do regimento do laboratório, e usar o tipo de proteção adequada ao procedimento;
- III não será permitida a permanência de pessoas não autorizadas nas dependências do Biotério.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- Art. 11. Os casos omissos, neste regulamento, serão resolvidos pela coordenação do Biotério junto ao coordenador da ESA.
- Art. 12. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (Consu).